



PROEX
Pró-Reitoria de
Extensão e Assuntos
Comunitários



RELAÇÃO DA ESCOLA E FAMÍLIA

Elismar Mota Dos Santos¹

RESUMO: O artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação afirma que a educação é direito de todos e dever da família e do Estado cabendo aos pais, na idade própria, matricular seus filhos na rede escolar, cumprindo ao Estado a responsabilidade de oferecer vagas e condições adequadas de ensino. Nessa perspectiva, essa comunicação tem o objetivo de discutir, a partir de uma auto reflexão feita em memorial acadêmico do autor, os processos vividos em interações com a escola e família, de onde retira subsídios para esta comunicação. Isso porque reconhece que as relações entre a família e escola na vida das crianças no âmbito escolar são imprescindíveis no processo de ensino e aprendizagem. A reflexão coaduna com a perspectiva de que a família e a escola são indispensáveis na vida da criança, e colabora na interação social e na formação de caráter (PIAGET, 2007). Ademais, colabora para a educação para a prática da liberdade, conforme assegura Freire (2007)

PALAVRAS CHAVE: escola e família - educar- ensino aprendizagem.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9394. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm Acesso em 13 março 2022

FREIRE, Paulo. Pedagogia da Indignação: Cartas Pedagógicas e outros escritos. São Paulo: Ed. UNESP, 2000.

PIAGET, Jean. **Para onde vai à educação?** Rio de Janeiro: José Olímpio, 2007.

¹ Graduando em Pedagogia pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. E-mail: elismarmotta123@hotmail.com